



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 298/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 298/2022 - Deputado Gil Diniz

Ofício nº 4455/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Gil Diniz.

Atenciosamente,

São Paulo, 24 de junho de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200428A





São Paulo, de junho de 2022

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO


Referenciamos o ofício da Secretaria da Cultura e Economia Criativa datada de 02 de junho do corrente, cuja cópia se encontra em anexo.

Diante da manifestação contemplada pelo expediente em referência, encaminhamos a Vossa Excelência, em atendimento ao requerimento de informações de nº 298/2022, de autoria do Senhor Deputado Estadual Gil Diniz, cópia do contrato de cooperação estabelecido entre a Fundação Padre Anchieta e a agência de notícias Xinhua (documentos em anexo).

Solicitamos ainda a Vossa Excelência, como decorrência do posicionamento adotado pela Secretaria de Estado em referência, que eventuais requerimentos de informações ou pedidos de providências, que envolvam a Fundação Padre Anchieta, sejam diretamente encaminhados e direcionados a esta instituição fundacional, que se encarregará da adoção das providências que se fizerem necessárias.

Renovamos a Vossa Excelência as expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente



José Roberto Maluf
Diretor Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. CAUÊ MACRIS
MD. Secretário Chefe da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: Ofício GS nº 061/2022

Interessado: Subsecretaria de Gestão Legislativa - SGL / Casa Civil

Assunto: RI 298/2022 - Requerimento de Informação com relação ao contrato de cooperação entre a TV Cultura e a rede de notícias Xinhua"

Ao Ilmo. Senhor
CAUÊ MACRIS
Secretário-Chefe da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo - SP

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, em atenção à Vossa mensagem eletrônica que solicita pronunciamento quanto ao Requerimento de Informação nº 298/2022, de autoria do nobre Deputado Estadual Gil Diniz, que requer informações sobre "*contratos de cooperação entre a TV Cultura e a rede de notícias chinesa Xinhua*", esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa vem expor e esclarecer o que segue.

Consoante a justificativa do presente Requerimento, as informações requisitadas vêm complementar o Ofício nº 8774/2021/SGL, que fez o encaminhamento do Ofício SE nº 198/2021, emitido por esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa em resposta ao Requerimento de Informação nº 985/2021, também de autoria do Deputado Estadual Gil Diniz, que solicitava na época o detalhamento sobre a parceria da TV Cultura, emissora pertencente à Fundação Padre Anchieta, e a rede de notícias chinesa Xinhua.

Com o intuito de servir como um complemento, o Requerimento de Informação nº 298/2022, solicita neste momento o envio da minuta do contrato de cooperação firmado entre a TV Cultura e a rede de notícias chinesa Xinhua. Segundo o nobre parlamentar, "*com tais informações será possível responder aos questionamentos atuais sobre quais ganhos que um contrato de cooperação com uma agência de notícia sob constante censura governamental possa trazer para os expectadores da TV Cultura*".

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

Destacando o elevado designio do autor, que se vale da garantia constitucional prevista no art. 20, inc. XVI, da Constituição Estadual, para solicitar informações necessárias à elucidação de questões relacionadas à atuação do Poder Executivo, pedimos a devida vênia para apresentar alguns esclarecimentos sobre a constituição jurídica da Fundação Padre Anchieta.

A Fundação “Padre Anchieta” – Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, instituída através da Lei nº 9.849, de 26 de setembro de 1967, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 48.660, de 18 de outubro de 1967, se classifica como pessoa jurídica de direito privado (art. 1º do decreto), e goza de plena autonomia administrativa e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão de seus bens e recursos. A administração da Fundação fica exclusivamente a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Curador.

A natureza privada de sua personalidade jurídica, além de ser realçada pelas normativas acima, é reforçada pelo Supremo Tribunal Federal, através da decisão emanada no RE 750628 A GR / DF. No caso, o STF afastou completamente o entendimento relativo à suposta natureza pública da FPA. Tal paradigma não é mero acaso, a natureza privada deve-se justamente a peculiaridade da atividade exercida pela Fundação, que não se classifica como atividade privativa do Estado e, em se tratando de atividade voltada à difusão de rádio e TV, compreensível que não submeta a comandos governamentais, mas que se subordine aos órgãos de controle e fiscalização.

Vale destacar que o Conselho Curador da FPA tem poder **deliberativo** e, não, consultivo. Sendo assim, tem autoridade para tomar decisões, juntamente com a Diretoria Executiva, sobre a política geral da instituição, as contratações, a gestão orçamentário-financeira e o funcionamento de todos os ativos existentes (Rádio Cultura Brasil, Cultura FM, TV Cultura, TV Educação, TV Rá-Tim-Bum, Univesp TV, Cultura Marcas e Rá Tim Bum Play). As deliberações do Conselho são soberanas, não sendo passíveis de questionamentos ou modificações por esta Secretaria de Estado. Neste entendimento, não são admitidas interferências relacionadas ao tipo de produto que a TV Cultura, por exemplo, opta por adquirir.

A larga trajetória dentro da produção e veiculação de programas jornalísticos, culturais e de entretenimento, torna a FPA plenamente autônoma para a construção do plano organizacional das suas atividades. O desenvolvimento de atividades educativas e culturais através das plataformas de rádio e TV demandam alto e específico nível de expertise dentro dos segmentos dos veículos de comunicação mencionados. O extenso conhecimento relativo ao mercado televisivo público torna a “TV Cultura” referência nacional, destacando-a como um dos mais relevantes canais de cunho educativo, que se apresenta como um complemento à formação escolar, favorecendo a ampliação dos horizontes de jovens e contribuindo para a formação integral do ser humano. Os processos de descentralização se prestam a atender atribuições que estão fora das atividades típicas da administração pública.

Deste modo, enfatizamos que inexistente qualquer tipo de participação desta Secretaria de Cultura e Economia Criativa dentro da instituição de diretrizes de programação das emissoras de rádio e TV da Fundação Padre Anchieta, nem espaço dentro das normas de organização interna para sugestões, recomendações e propostas oriundas desta Secretaria na produção de conteúdos de qualquer natureza desenvolvidos pela Fundação. Salientamos, ainda, que a Pasta não detém expertise necessária para operação de emissoras de Rádio e TV, o que a impossibilita de promover por si tais ações, e justifica a atuação através da instituição especializada em questão. Em suma, reforçamos que não há, e nunca houve, ingerência desta Pasta dentro das ações desenvolvidas pela Fundação Padre Anchieta.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

Da mesma forma, a avaliação das contas e dos indicativos de resultados das ações da Fundação Padre Anchieta é rigorosamente realizada pelos mesmos órgãos de controle e auditoria externos que avaliam as ações desta Secretaria, quais sejam, Tribunal de Contas do Estado (junto à Assembleia Legislativa), Secretaria de Fazenda (Departamento de Controle e Avaliação - DCA) e Corregedoria Geral da Administração.

Por todo o exposto, esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa, prezando pela conservação da autonomia da Fundação Padre Anchieta, **se vê impedida de se pronunciar ou ratificar qualquer informação sobre o funcionamento desta instituição de direito privado**, a qual não possui qualquer ingerência, sugerindo que o Requerimento de Informação em tela **seja diretamente direcionado e respondido** pelos gestores da Fundação “Padre Anchieta” – Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas.

A sugestão de redirecionamento não visa impedir a disponibilização de informações ao solicitante, pelo contrário, busca apenas agilizar o fluxo de pedidos de informação, permitindo que as requisições sejam diretamente direcionadas e respondidas pelos sujeitos efetivamente envolvidos.

Sendo o que nos cabe manifestar para o momento, renovamos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Secretário de Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário



46
495/2023
F



Agência de Notícias Xinhua

Sede dos Serviços em Português no Rio de Janeiro

CNPJ: 31.941.388/0001-59

Acordo sobre Notícias e Informações para Produtos da Xinhua e Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

Parte A: Agência XINHUA

Endereço: Rua Presidente Carlos de Campos, 272/401, Rio de Janeiro, RJ
Representante Legal: Chen Weihua
Pessoa de Contato: Chen Weihua
Fax: +55 (21) 2551 5097

Código Postal: 22.231-080
Título: Diretor
Fone: +55(21) 2551 3718, 3215 6666
E-mail: xinhua2016@gmail.com

Parte B: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

Endereço: Rua Cenno Sbrighi, 378
Água Branca - São Paulo/SP
Pessoa de Contato: Fábio Borba
Código Postal: 05036-900

Título: Diretor
Telefone: (11) 2182-3650
E-mail: fabioborba@tvcultura.com.br

Sob bases de equidade e benefício mútuo ante consultas amigáveis, a Parte A e a Parte B concordam nos seguintes termos, como se segue:

Artigo 1. Produtos Abrangidos

1.1 A Parte A deve prover à Parte B, durante o período definido por este Acordo, os seguintes produtos e serviços.

1.1.1 Serviço Multimídia da Xinhua, que contempla vídeos, fotos e textos, oferecido de forma gratuita por tempo limitado no endereço de internet <http://portuguese.xinhuanet.com/hlwzx/index.htm>

1.1.2 Textos e artigos em língua portuguesa da Xinhua

1.1.3 Fotos do sistema de dados privado e cujo acesso se dá por senha.

Artigo 2. Recebimento de Meios Técnicos

2.1 A Parte B deverá receber os serviços de notícias da Parte A por meio do endereço <http://portuguese.xinhuanet.com/hlwzx/index.htm> e também em banco de dados apropriado, com senha individual.

M. V. S.





47
495/2023
7

Agência de Notícias Xinhua

Sede dos Serviços em Português no Rio de Janeiro

CNPJ: 31.941.388/0001-59

Artigo 3. Taxas dos Serviços de Notícias e Meios de Pagamento

3.1 A Parte B receberá sem custo da Parte A textos dos serviços em português, inglês e espanhol durante o período definido por este Acordo para os produtos também listados na Cláusula 1.1, incluindo textos, imagens e vídeos oferecidos pelo Serviço Multimídia da Xinhua.

Artigo 4. Direitos e Obrigações da Parte A

4.1 A Agência de Notícias Xinhua é a detentora exclusiva dos direitos autorais dos produtos e serviços na Cláusula 1.1.

4.2 A Parte A deverá começar a prover produtos e serviços de notícias à Parte B em ____ dias após a assinatura deste Acordo.

4.3 Se houver falha para a Parte B no recebimento de produtos e serviços de notícias e informações por meio da Parte A devido a esta última, a Parte A deverá solucionar o problema em tempo.

Artigo 5. Direitos e Obrigações da Parte B

5.1 Os serviços de notícias e informações recebidos pela Parte B devem ser usados apenas como dados pela Parte B ou publicados uma vez. Ao utilizar os produtos da Parte A:

A. A Parte B deve indicar uma linha de crédito com "Xinhua" e o nome do autor.

B. A Parte B não deve fazer nenhuma modificação nos dados chave e nos principais fatos fornecidos pela Parte A. Qualquer tradução ou abstração de conteúdo deve manter a acuidade e o sentido original.

C. A Parte B não deve tornar público, vender ou transferir os produtos da Parte A sob nenhuma forma a outras organizações de mídia ou de outros setores, empresas ou indivíduos, a menos que autorizados pela Parte A.

D. Após o término deste Acordo, a Parte B não deverá de forma alguma continuar a usar ou manter os produtos da Parte A.

5.2 A Parte B deverá garantir que usará os produtos da Parte A nos estritos termos

M *PT*



48
Proc. Nº 495/2021
[Handwritten signature]



Agência de Notícias Xinhua
Sede dos Serviços em Português no Rio de Janeiro

CNPJ: 31.941.388/0001-59

desse Contrato, caso contrário a Parte B será responsabilizada por todas as consequências que poderão surgir, e deverá compensar a Parte A por perdas e danos.

5.3 Todos os equipamentos de que a Parte B necessita para receber os produtos da Parte A devem ser providos pela primeira.

Artigo 6. Confidencialidade

6.1 A Parte B não deverá prover o nome de usuário e a senha fornecida pela Parte A a qualquer outra organização midiática ou não-midiática (incluindo outros meios que pertençam ao grupo da Parte B) ou mesmo indivíduos.

6.2 Ambas as partes devem manter a obrigação de manter a confidencialidade segredos comerciais que venham a ser discutidos e conhecidos entre as partes, bem como o conteúdo deste Acordo.

Artigo 7. Responsabilidade por Violação do Acordo e Força Maior

7.1 À exceção de um motivo razoável previsto neste Acordo, se qualquer uma das partes violar alguma cláusula deste acordo unilateralmente, a outra parte terá o direito de interromper o aquiescido no presente Acordo e requerer à outra parte que reverta tal ação. Após 02 dias depois de notificação sobre o caso, se a Parte em desajuste falhar em reverter o caso, a outra parte terá o direito de cancelar o presente Acordo.

7.2 Devido a guerras, distúrbios políticos e desastres naturais, incluindo enchentes, incêndios, terremotos e tufões ou outros casos de força maior, acordados por ambas as partes, casos que impeçam uma das partes a executar o presente Acordo, a parte impossibilidade deverá informar a outra no tempo adequado, fornecendo materiais que comprovem o fato. A outra parte não deverá demandar qualquer compensação por perdas que possam surgir em decorrência disso.

Artigo 8. Outras Causas

8.1 No caso de uma disputa, ambas as partes devem resolver por meio de consultas amigáveis.

8.2 Este Acordo é feito sob e governado pelas leis brasileiras, e a sua jurisdição deverá ser no Foro Central de São Paulo

[Handwritten signatures]





Agência de Notícias Xinhua

Sede dos Serviços em Português no Rio de Janeiro

CNPJ: 31.941.388/0001-59

49
495/2021
Data

8.3 Este Acordo passará a ter efeito a partir da data de assinatura pelos representantes autorizados pelas duas partes, e deverá ter efeito por 24 meses. Dentro de um mês antes da expiração do presente Acordo, qualquer parte tem o direito de pedir seu encerramento e deverá informar à outra parte por meio de comunicação oficial. Caso contrário, o Acordo deverá ser renovado automaticamente por mais um ano. O presente acordo poderá ser renovado mediante acordo formal entre as Partes.

8.4 Se qualquer uma das partes quiser requerer modificações em Cláusulas deste Acordo, o ou a representante deverá informar oficialmente a outra Parte por escrito um mês antes da possível implementação. Qualquer modificação deste Acordo deverá ser submetida à assinatura de um documento escrito por representantes de ambas as partes, devendo ser parte do presente Acordo e tendo a mesma validade legal deste Acordo.

8.5 Na ocorrência de casos alheios a este Acordo, ambas as partes deverão assinar um acordo suplementar, ou conforme o Artigo 9, "Disposições Diversas", depois de alcançarem um consenso após consultas.

8.6 Este artigo é escrito em duas vias, em Português, ambos os textos igualmente legalmente autênticos, e cada parte manterá uma cópia.

Agência XINHUA:

Representante: Chen Weihua

Título: Diretor Brasil

Assinatura: [Assinatura]

Data: 20 de setembro de 2021

Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas:

Representante: Jose Roberto H. Maluf

Título: Diretor Presidente

Assinatura: [Assinatura]

Data: 20 de setembro de 2021

